



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22.4665

Estado do Paraná

LEI Nº 014/83


Súmula:- Dispões sobre a divisão e/ ou redivisão de lotes ou datas no perímetro urbano da - Cidade e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a divisão e/ ou redivisão de datas e/ ou lotes urbanos nesta cidade, uma vês que as mesmas atinjam uma metragem mínima externa de 25 x 10 e 20 x 12 metros lineares.
- Art. 2º) - O benefício mencionado no art. 1º desta lei, aplicam-se - tão somente para os imóveis de esquina, de propriedade de mais de um adquirente, mediante requerimento à autoridade municipal.
- Art. 3º) - Os benefícios da presente Lei, só serão concedidos aos - adquirentes de imóveis, cujos contratos, escrituras ou outros instrumentos legais, estejam datados até a data da publicação da presente Lei.
- Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará - em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de abril de 1.983.-


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Reg. Livro n.º.....	Fis.....
Publicado (a) na <u>0. DIÁRIO DO</u>	
<u>NORTE DO PARANÁ</u>	
N.º <u>3.028</u> em <u>12.04.83</u>	
	
FUNCIONÁRIO	